



## **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

Avenida Paraná 307 - CEP 87.955-000 - Fone/Fax (44) 3464-1163  
CNPJ/MF 76.975.259/0001-10  
ESTADO DO PARANÁ

### **LEI MUNICIPAL Nº 049/2024**

**Altera a diretoria de Educação  
Cultura e Esporte e Institui a  
Secretaria Municipal de Educação  
e Cultura e dá outras providências.**

A Câmara Vereadores do município de São Pedro do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de educação e cultura no município de São Pedro do Paraná.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura terá as seguintes competências:

- I - Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, Escola em tempo integral, Atendimento Educacional Especializado;
- II - Promover ações que incentivem a cultura local, valorizando as manifestações culturais do município;
- III - Coordenar programas de formação continuada para professores e profissionais da educação;
- IV - Articular com instituições educacionais, culturais e sociais para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;
- V - Promover eventos culturais e festividades escolares que visem à difusão da cultura local;
- VI - Desenvolver ações de inclusão e diversidade no ambiente escolar e cultural.

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria será composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenações Setoriais, que poderão incluir:
  - a) Coordenação de Educação Infantil;
  - b) Coordenação do Ensino Fundamental;
  - c) Coordenação de Formação Continuada;
  - d) Coordenação Cultural.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será nomeado pelo Prefeito Municipal e responderá pela administração da Secretaria, podendo designar servidores para funções específicas.



## **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

Avenida Paraná 307 - CEP 87.955-000 - Fone/Fax (44) 3464-1163  
CNPJ/MF 76.975.259/0001-10  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Pedro do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

---

**Neila de Fátima Luizão Fernandes,**  
Prefeita Municipal.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único**– O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

**Art. 12º** – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 13º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Aparecido Silveira Gurson  
Código Identificador:F4767385

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - LEI 49/2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 049/2024

Altera a diretoria de Educação Cultura e Esporte e Institui a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Vereadores do município de São Pedro do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de educação e cultura no município de São Pedro do Paraná.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação e Cultura terá as seguintes competências:

- I - Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, Escola em tempo integral, Atendimento Educacional Especializado;
- II - Promover ações que incentivem a cultura local, valorizando as manifestações culturais do município;
- III - Coordenar programas de formação continuada para professores e profissionais da educação;

IV - Articular com instituições educacionais, culturais e sociais para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

V - Promover eventos culturais e festividades escolares que visem à difusão da cultura local;

VI - Desenvolver ações de inclusão e diversidade no ambiente escolar e cultural.

**Art. 3º** A estrutura organizacional da Secretaria será composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenações Setoriais, que poderão incluir:
  - a) Coordenação de Educação Infantil;
  - b) Coordenação do Ensino Fundamental;
  - c) Coordenação de Formação Continuada;
  - d) Coordenação Cultural.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação e Cultura será nomeado pelo Prefeito Municipal e responderá pela administração da Secretaria, podendo designar servidores para funções específicas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Pedro do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Marcelo Aparecido Silveira Gurson  
Código Identificador:CF291A71

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - LEI 50/2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 050/2024

Inclui o maquinário Escavadeira Hidráulica ao acervo de hora máquina do Município de São Pedro do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Vereadores do município de São Pedro do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído na Lei Municipal nº 88/2015 o maquinário Escavadeira Hidráulica ao acervo de controle de máquinas e tratores para cobrança de valores de hora máquina.

**Art. 2º** O valor da hora máquina referente a Escavadeira Hidráulica a ser cobrado a título de cobertura dos custos operacionais para execução de serviços será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** Sobre o valor aplicar-se-á anualmente a título de correção monetária o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Pedro do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Marcelo Aparecido Silveira Gurson  
Código Identificador:A43BA6E2

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - COMUNICADO A POPULAÇÃO

#### COMUNICADO À POPULAÇÃO